

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 354, de 24 de junho de 2010, publicada no DOU de 29 de junho de 2010, Seção 1, Página 76,

No artigo 5º, § 1º **onde se lê:** “O bloco que não permitir a amarração estabelecida no art. 4º deve ser transportado em caçamba metálica, desde que esteja devidamente travado, conforme disposto no Anexo XII”. **Leia-se:** “O bloco que não permitir a amarração estabelecida no art. 4º deve ser transportado em caçamba metálica, desde que esteja devidamente travado”.

No art. 10 **onde se lê:** “Os blocos e as chapas serradas podem ser transportados também em contêineres, conforme Resolução nº 725/88 do CONTRAN e conforme Anexo XII desta Resolução”. **Leia-se:** “Os blocos e as chapas serradas podem ser transportados também em contêineres, conforme Resolução nº 725/88 do CONTRAN.”

No art. 11 **onde se lê:** “Os blocos de rochas ornamentais que não comportam amarração devem ser transportados em caçambas metálicas, desde que estejam travados, conforme disposto no Anexo XII”. **Leia-se:** “Os blocos de rochas ornamentais que não comportam amarração devem ser transportados em caçambas metálicas, desde que estejam travados”.